

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC PA

ABL CBK ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com matriz estabelecida nesta cidade, C.N.P.J. N.º 63.819.288/0001-40, já devidamente identificada como licitante na CV N.º 18/002 - CC, neste ato representado pelo sócio **ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n.º 039.061.752-00, residente e domiciliado nesta Capital, através dos seus procuradores infra-assinados, procuração anexa, vem com todo o respeito à presença da digna CPL, em razão do resultado consignado na Ata datada de 31.08.2018, publicada em 03/08/2018 que declarou a Recorrente Inabilitada no presente Certame, que, não conformada, REQUER - seja reconsiderada a decisão habilitando a recorrente, pelo que vimos portanto, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

tempestivamente, com fulcro no artigo 22 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SESC, requerendo desde já que o presente instrumento de inconformismo seja dirigido à autoridade superior, com as razões em anexo, por intermédio da que praticou o ato recorrido, *in casu*, a CPL acima declinada, caso não seja exercido por Vossas Senhorias o juízo de retratação ou reconsideração, pelos motivos que seguem em anexo, devendo Vossas Senhorias encaminhá-las a superior apreciação, na forma legal acima invocada, como, medida de lédima justiça, após observadas todas as formalidades legais inerentes ao presente Recurso Administrativo.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Belém-Pa, 05 de Setembro de 2018.


CINTHIA MERLO T. CANTO
OAB/PA 13.726


ELIANE C. PINHO DA SILVA
OAB/PA 24.779



RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ABL CBK ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO
LTDA

RECORRIDO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PA

PROCESSO: CV N° 18/002

I – PRELIMINARMENTE

I.1 – DA TOLTAL ILEGALIDADE DA FORMA LICITATÓRIA: CONVITE

A Licitação é um procedimento utilizado pela Administração Pública para busca de uma proposta mais vantajosa, levando-se em consideração critérios de menor preço, de melhor técnica, de técnica e preço ou de maior lance. Para que ao final seja confeccionado um contrato entre a Administração e um particular vencedor do certame.

Ocorre que o recorrido realizou a modalidade licitatória convite nº 18/0002 – CV, tendo como o valor de referência o montante de **R\$ 745.855,58 (setecentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos)**.

Ocorre que a modalidade convite é determinada em função dos limites do valor estimado da contratação e esta limitação está expressa no art. 23, inciso I, alínea “a”, na Lei 8.666/93, segundo o dispositivo supracitado deverá ser utilizado o **Convite para obras e serviços de engenharia no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)**.

Observa-se que o valor licitatório da modalidade convite é superior ao permitido, neste caso deveria ser utilizado à modalidade TOMADA DE PREÇO, conforme o art. 23, inciso I, alínea “c”, na Lei 8.666/93. Ao se utilizar esta modalidade de licitação além de estar contrário ao diploma legal se estará

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



a causar prejuízo à administração ante a diminuição de competitividade. Da mesma forma se manifesta a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO. VEROSSIMILHANÇA DEMONSTRADA DE PLANO. RISCO LATENTE DE DANO IRREPARÁVEL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MEDIDA OPORTUNA. DECISÃO MANTIDA. I - O PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTÁ BALIZADO PELOS LINDES LEGAIS, SUJEITANDO-SE OS ATOS DESSA NATUREZA AO CRIVO DO JUDICIÁRIO SEMPRE QUE MACULADOS PELOS VÍCIOS DA ILEGALIDADE OU DO ABUSO DE PODER. II - DEMONSTRADA, DE PLANO, A VEROSSIMILHANÇA DE EXISTÊNCIA DE GRAVES VÍCIOS EM EDITAL LICITATÓRIO E ESTANDO EVIDENCIADO O RISCO IMINENTE DE LESÃO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NO PROSSEGUIMENTO DO RESPECTIVO CERTAME, O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENDÊ-LO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. III - AGRAVO IMPROVIDO. (TJ-DF - AI: 20060020023470 DF, Relator: NÍVIO GERALDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 13/09/2006, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 22/02/2007 Pág. : 144)

Diante a falta de obediência do princípio da legalidade e do art. 23, inciso I, alínea "c", na Lei 8.666/93, requer-se a ANULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 18/0002, uma vez que a modalidade licitatória utilizada está diferente da Lei 8.666/93.

1.2 - DA TOTAL DISCORNDÂNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA COM A LEI 5.194/66

O TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA é um documento que consta no edital, este documento necessita da assinatura do profissional devidamente habilitado para as atividades que serão executadas na elaboração do projeto arquitetônico.

Ocorre que o termo de referência, que integra o edital contém instruções de várias modalidades de engenharia, como construção civil, fundações, estruturas, eletricidade, climatização e etc. e o único

A small blue circular stamp or mark.

A large blue handwritten signature.



profissional “qualificado” que assina o termo, possui atribuição apenas na área de engenharia elétrica, no entanto, seria necessário um profissional com atribuições em diversos ramos da engenharia I ou mais de um profissional, já que o projeto engloba vários ramos da engenharia, logo, vem infringir o art. 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66, pois está incumbindo ao profissional atividades diferente da sua atribuição, podendo responder eticamente junto ao CREA/PA e judicialmente.

Informa-se, ainda, que o engenheiro que assina o TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA não menciona o número da carteira profissional do CREA, desobedecendo assim os termos do art. 14, da Lei 5.194/66 e esse ato, assim como a ausência de competência técnica para assinar o termo de referência que integra este edital geram total nulidade do edital licitatório modalidade convite nº 18/0002-CV, de acordo com o art. 15, da Lei 5.194/66.

Pelo exposto, requer-se seja declarada a NULIDADE DO EDITAL LICITATÓRIO MODALIDADE CONVÊNIO Nº 18/0002-CV, bem como do processo licitatório em andamento, pelos fatos e fundamentos elencados em sede preliminar neste recurso.

2 – DO PRAZO

2.1 – DOREGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SESC

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido, conforme a cláusula 22, do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – CONVITE Nº 18/0002-CV, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

Vejamos Cláusula 22:

Art. 22. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos á autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, **na modalidade convite, 2(dois) dias úteis**, pelo licitante que se julgar prejudicado. (Grifo nosso).

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



3 – DOS FATOS

No dia 03.09.2018, foi informado por email pela CPL e publicada no site do Sesc PA, a Ata de Análise dos documentos de habilitação apresentadas pelas licitantes do CONVITE Nº 18/002 –CV, que inabilitou a recorrente em alguns documentos de qualificação técnica e outros de qualificação econômica-financeira. Valendo-nos do princípio do contraditório e ampla defesa apresentamos a seguir nossa defesa:

Quanto à inabilitação Técnica:

1. Não atendeu ao subitem 6.4.2.2, não foi considerada a CAT nº 0347 para comprovação de qualificação técnica,

Concordamos que tal CAT não atende ao preconizado no edital, todavia o engenheiro eletricista Rodolfo Ramos de Souza também indicado como Responsável Técnico apresenta CAT COM ATESTADO que atendem a totalidade do item 6.4.2.2, vide páginas 77, 79, 82 e 85. Recentemente o engenheiro Rodolfo pela requerente elaborou projetos de maior complexidade para o novo prédio do Sesc Doca de maior complexidade que o do atual certame.

Entendemos também que há um desconhecimento da legislação profissional no tocante as Resoluções do sistema Confea- Crea que tem como marco divisor a Resolução 1.025/2009. Antes dela a metodologia de emissão de CAT era diferente, perceba que algumas CAT da requerente são de antes de 2009, e outras pós 2009.

Na oportunidade ressaltamos que a documentação *técnica* apresentada pelo Engenheiro Raimundo José dos Santos Mota foi *acatada na licitação 17/006 CC de maior complexidade e agora não vale?*



2. Não foi encontrado atestado de capacidade técnica para as CAT das páginas 50, 51 e 52

Favor observar que o citado atestado dado como não encontrado, na verdade consta das páginas 57 e 58. Trata-se de Atestado assinado em 2005, quando ainda não estava vigente a Resolução 1.025/2009 do Crea, nessa época o atestado era integralmente transcrito para a CAT de cada profissional.

3. Não atendeu ao que estabelece o item 6.4.1.2 do edital (Lista de integrantes da Equipe Técnica)

Nesse item referente à Lista de integrantes da equipe técnica está havendo um equívoco na consideração feita, posto que foi apresentada mais de um RT para cada modalidade de projetos. Eventualmente o SESC por ausência de CAT com ou sem Atestado (depende da data do Atestado) pode não aceitar determinado indicado, mais afirmar que não atendeu ao que estabelece o Edital é um exagero, e merece reparos. Em outra vertente não existem dois responsáveis técnicos no mesmo projeto, na verdade um é autor e outro co-autor.

4. Não apresentou atestado de capacidade técnica para elaboração de projetos de climatização utilizando sistema VRF, conforme exigido pela alínea "i" do subitem 6.4.2.2

A exigência de atestado para itens específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular daquele item para a consecução do empreendimento e, ainda, quando o serviço não for usual naquela tipologia de obra. No caso presente projetos de climatização utilizando sistema VRF é uma tecnologia comum, de fácil elaboração, e de menor complexidade técnica que uma Central de água gelada.



Aliás o sistema VRF é uma evolução do sistema split, veja algumas definições:

O sistema de climatização VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável) é um sistema de ar condicionado central, do tipo Multi Split, que funciona com uma única condensadora (unidade externa) ligada a várias evaporadoras (unidades internas) através de um ciclo único de refrigeração, com sistema de expansão direta onde o fluxo de gás refrigerante é variável.

Os gabinetes de evaporadoras utilizados no sistema VRF possuem grande semelhança com as evaporadoras de ar condicionado Split e Multi Split convencionais, tais como o Hi Wall, Cassete, Piso Teto, Dutado e outras que utilizam os mesmos princípios de funcionamento, no entanto, com uma válvula de expansão dedicada para cada uma das evaporadoras e tendo placas eletrônicas mais sofisticadas.

Com efeito, percebe-se que a tecnologia dos aparelhos é que são mais avançadas, o projeto não tem maior complexidade.

Observa-se do termo de referência da CV 18/002 (páginas 40 e 41) sobre o PROJETO DE AR CONDICIONADO que as normas indicadas NBR 7256, NBR 16401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários: Parte 1: Projetos das instalações Parte 2: Parâmetros de conforto térmico Parte 3: Qualidade do ar interior NBR 10.080/87 - Instalação de Ar condicionado para salas de computadores não são específicos de sistema VRF.

Por fim, o responsável técnico, engenheiro civil e mecânico, José da Silva Neves elaborou recentemente projeto de ar condicionado do tipo VRF para o SESC Doca, ou seja, por sugestão da requerente tal tecnologia foi projetada para o prédio novo com 6 pavimentos + subsolo, sendo que o objeto da presente CV é para atender a reforma da unidade operacional.



Verifique as CATs do Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico José da Silva Neves as páginas 48, 51, 57 para o TRE /AP e INCRA Santarém, onde citam em contrato de serviços de elaboração de projetos executivos de arquitetura engenharia projeto de climatização de maior relevância em climatização que o sistema VRF: “CLIMATIZAÇÃO MISTA EM UNIDADES ISOLADAS DE AIR SPLIT COM OPÇÃO PARA ÁGUA GELADA”, na página 65/66, para o SESC Castanhal: “CENTRAIS DE AR CONDICIONADO CENTRAL,”

Ressalte-se que essa mesma documentação técnica (vide docs. 405, 409, 411,413,414,418 da Concorrência 17/005) do engenheiro José da Silva Neves apresentada para a “concorrência” de elaboração de projetos 17/006 CC do Sesc/ PA, para construção de edifício novo de 6 pavimentos + subsolo de maior complexidade foi vencida pela suplicante, cujos projetos no sistema VRF já foram devidamente entregues para o Sesc/PA.

Ao estabelecer que a CAT/ATESTADO seja a literalidade do termo e ser exclusivamente de projeto de VRF, é determinar e assinar em baixo sobre exigência excessiva, que restringe indevidamente a competitividade do certame, e se ultrapassa o Regulamento próprio do SESC instituído pela Resolução 1.252/2012 item b) somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento, e se desatendem aos Acórdãos do TCU sobre licitação.

5. Não foi encontrado atestado com acervo técnico com apresentação de CAT com qualificação mínima exigida para **nenhum dos projetos** para qual a Arquiteta e Urbanista Neire Maria Mendes Ferreira foi indicada.

Concordamos que, embora detentora de tais CATs, não foi apresentada a documentação devida para tal profissional.



6. Não foi apresentado comprovação de qualificação técnica para elaboração de projetos do profissional Engenheiro Civil Almir Magalhães Oliveira de Almeida Junior para os projetos de estrutura, fundações e afins,

Concordamos que, embora detentor não foi apresentada a documentação devida para tal profissional, que aliás atuou na elaboração do projeto de cortina de contenção, fundações e estrutura do novo prédio do SESC Doca de 6 pavimentos e 1 subsolo, cujos projetos já foram entregue ao Sesc, projetos esses de complexidade infinitamente superior ao objeto da presente CV que trata de uma reforma.

7. Não indicou profissional para elaboração de Orçamento Analítico e Sintético e Cronograma Físico Financeiro.

Da simples leitura da indicação dos responsáveis Técnicos se apreende que esse item foi atendido, aliás, todos os profissionais podem participar dessa elaboração de Orçamento Analítico e Sintético e Cronograma Físico Financeiro. Note que o termo usado em cada título / modalidade de é "PROJETOS E AFINS", "afins" representa tudo o que se relaciona com o projeto: especificação técnica, orçamentos, cronograma, etc...conforme se reproduz da página 24.

PROJETOS DE ARQUITETURA E AFINS:

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: ENGENHEIROS CIVIL E ARQUITETO URBANISTA ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA, ARQUITETA E URBANISTA NEIRE MARIA MENDES FERREIRA, ARQUITETO E URBANISTA OTAVIO MONTEIRO MENDES

PROJETOS DE ESTRUTURA, FUNDAÇÕES E AFINS

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO URBANISTA ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA, ENGENHEIRO CIVIL ALMIR MAGALHAES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ARQUITETA E URBANISTA NEIRE MARIA MENDES FERREIRA

PROJETOS GERAIS NAS ÁREAS DA ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA E AFINS: TOPOGRAFIA, IMPERMEABILIZAÇÃO,

INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS, REUSO, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, E AFINS, E COMPATIBILIDADE DE PROJETOS

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO URBANISTA ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA, ARQUITETA E URBANISTA NEIRE MARIA MENDES FERREIRA



PROJETO DE ENGENHARIA MECÂNICA, E AFINS

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO JOSÉ DA SILVA NEVES

PROJETOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E AFINS

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO RAIMUNDO JOSÉ SANTOS MOTA, ENGENHEIRO ELETRICISTA RODOLFO RAMOS DE SOUZA

Quanto a inabilitação Econômica-Financeira

Não atendeu ao item 6.3.2 do Edital, pois o balanço patrimonial apresentado é referente ao exercício do ano de 2016 faltando os documentos Termo de Abertura e Termo de Encerramento, o edital é claro quando diz: *Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados (DRE) do último exercício social, já exigível na forma da lei, contendo seus termos de abertura e encerramento, extraídos do livro diário devidamente registrado no órgão competente....*

Concordamos que o balanço encaminhado foi o de 2016, todavia, como dado relevante informamos, que o balanço patrimonial de 2017 devidamente registrado foi encaminhado via e-mail para CPL ainda no correr da licitação no dia 16/08, as 9:52h, vide cópia do e-mail encaminhado eletronicamente pela JUCEPA, e retransmitido de pronto para a CPL, conforme abaixo segue transcrito na íntegra, e cópia do original anexada ao presente.

Fwd: 186344244 - ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA & PAISAGISMO LTDA

De [ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA <alexandre_mferreira@globo.com>](mailto:alexandre_mferreira@globo.com)

Para Cpl@pa.sesc.com.br

Cópia ommprojetos@uol.com.br

Data 16/08/2018 9:52

.documentopdf (279 KB)



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



----- Mensagem original -----

Assunto:186344244 - ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA & PAISAGISMO LTDA

Data:16/08/2018 9:50

De:documentos@jucepaintegrador.com.br

Para:alexandre_mferreira@globo.com

JUCEPA - Junta Comercial do Estado do Pará

Segue em anexo documento no formato PDF, assinado de forma digital pela JUCEPA, referente ao processo:

Protocolo: 186344244

Nome da empresa: ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA
& PAISAGISMO LTDA

CNPJ da empresa: 63819288000140

NIRE: 15200449764

Chancela: 100253726748908

Para confirmar a veracidade de seu documento ou imprimir sua Via Única acesse o link abaixo e informe o numero do protocolo e o numero da chancela:

<http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

ATENÇÃO

Os processos protocolados na JUCEPA devem ser gerados obrigatoriamente pelo



Integrador Pará. Utilizar as plataformas do **Requerimento Eletrônico** ou **Demais Arquivamentos do Requerimento Universal**. Observar que existem eventos que são obrigatórios utilizar o Requerimento Eletrônico

ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA

Engenheiro Civil CREA PA 4393 D
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Arquiteto Urbanista CAU BR A81336-2
Especialista *lato sensu* em:
- Engenharia Ambiental Urbana: UNAMA PA
- Plantas Ornamentais e Paisagismo: UFLA MG
- Avaliações e Perícias de Engenharia: FOC SP
Mestre em Botânica Tropical: UFRA/MPEG
Doutor em Ciências Agrárias: UFRA/EMBRAPA
CV: <http://lattes.cnpq.br/1239597134300382>

fores: +55 91 3244 5726 / +055 91 98137 7949 - 98712 6497

"Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente". ♣ ♣ ♣ ♣

Esta mensagem e os arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, desconsidere essa mensagem. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message and in the attached files are confidential and may be legally privileged. If you are not the intended recipient please disregard the content thereof. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

1 anexo(s)

• **documento.pdf (279 KB)**

O que cita o rodapé desse documento de 6 páginas encaminhado pela JUCEPA:

Certifico o Registro em 16/08/2018
Arquivamento 20000574882 de 16/08/2018 Protocolo 186344244 de 14/08/2018
Nome da empresa ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA & PAISAGISMO LTDA NIRE 15200449764
Este documento pode ser verificado em
<http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 100253726748908

Dele se destaca que foi protocolado em 14/08/2018 e arquivado em 16.08.2018 qual seja ação efetivada antes da licitação, o documento foi mandado direto do Jucepa integrador com endereço eletrônico e chancela de verificação de autenticidade, o que garante a validade do documento, que segue anexado.



Quanto a exigência de Termo de Abertura e Termo de Encerramento, tais itens são inerentes e integrantes do Livro Diário, sendo deste, representado pela primeira e última folha. Em adição de explica que o balanço patrimonial só é registrado, após o registro do Livro Diário que deu origem, Verifique as declarações prestadas pelo contador e pelo sócio da empresa em cada uma das folhas do balanço patrimonial.

Ressaltamos que a folha 01 (primeira) do Livro Diário representa o Termo de Abertura e a folha 14 (ultima) o Termo de Encerramento. Ademais protesta-se que o Sesc promova as diligências necessárias junta a JUCEPA para verificação da documentação registrada seja o Livro Diário de 2017 e o balanço patrimonial.

Por derradeiro anexamos cópia do balanço Patrimonial tal qual enviado por e-mail no decorrer da abertura da licitação, e o Termo de Abertura folha 01 do Livro Diário, e a folha 14 do mesmo Livro Diário registrados em 13/08/2018, três dias antes da abertura da licitação.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o acolhimento das preliminares, retro argüidas de nulidade do edital de licitação, em primeiro lugar pela utilização de modalidade de licitação que não corresponde nos termos da Lei 8.666/93 ao valor do objeto, bem como pelo não preenchimento dos requisitos formais do Termo de Referência e do Edital, descritos na Lei 5.194/66.

Na hipótese de não acolhimento das preliminares acima expostos, requer-se no MÉRITO o acolhimento do presente recurso para que seja declarada a empresa recorrente como apta, visto que apresentou todas as justificativas que lhe garantem a habilitação para permanecer no certame e ter a oportunidade que seja aberta sua proposta de preço.

Pede Deferimento,
Belém (PA), 05 de Setembro de 2018.


CINTHIA MERLO T. CANTO
OAB/PA 13.726


ELIANE C. PINHO DA SILVA
OAB/PA 24.779




PROCURAÇÃO


OUTORGANTE – ABL CBK ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPJ nº 63.819.288/0001-40, localizada na Passagem João Coelho, nº 88 (altos), Telégrafo, CEP: 66.013-090, representada pelo sócio **ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 039.061.752-00, residente e domiciliado nesta Capital.

OUTORGADOS – Nomeia e constitui seus procuradores na forma do art. 105 e parágrafos, do novo CPC, **CINTHIA MERLO T. CANTO, OAB/PA 13.726, CPF nº 741.992.772-34** e **ELIANE CRISTINA PINHO DA SILVA, OAB/PA nº 24.779, CPF nº 710.452.282.49**, brasileiros, advogados, com endereço profissional na Travessa Manoel Evaristo, nº 997, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-290, Belém-Pará, que recebe intimações no endereço eletrônico multiplaesingular@gmail.com

PODERES: Aos quais confere plenos poderes Ad-Judicia, para defender os interesses do outorgante em qualquer Juízo, Foro ou Instância, inclusive Justiça Federal, Repartições Públicas, ou Autarquias na jurisdição do Estado do Pará, podendo propor e variar de ações, interpor recursos, transigir, livremente, desistir, confessar, receber e dar quitação, em juízo ou extra judicialmente, passar recibos, propor e aceitar conciliação e para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e todos os poderes mencionados no Código de Processo Civil Brasileiro, inclusive o de receber primeira citação, e mais ainda para substabelecer com ou sem reservas, os poderes acima referidos.

Belém, 05 de Setembro de 2018.


ABL CBK ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA
CNPJ nº 63.819.288/0001-40
ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº 039.061.172-00





ABL CBK ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA
CNPJ: 63.819.288/0001-40 - NIRE / JUCEPA: 15200449764 de 14.03.1991

ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2017 na sede social da sociedade ABL CBK ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA, situada na Passagem João Coelho, nº 88 (alto), bairro do Telegrafo CEP 66.113-090, nesta cidade de Belém, estado do Pará, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Pará conforme NIRE acima destacado, e devidamente inscrita no CNPJ 63.819.288/0001-40, reuniram-se para deliberar sobre a seguinte **Ordem do dia**: Verificação das contas e resultado do balanço patrimonial e do exercício de 2017 encerrado em 31.12.2017. Reunidos em primeira e segunda chamada verificou-se a presença dos sócios Alexandre de Moraes Ferreira, CPF 039.061.752-00 detentor de 174.600 quotas do capital social, e Neire Maria Mendes Ferreira, CPF 166.642.722-53 detentora de 19.400 quotas do capital social, que somadas representam 100% do total de 194.000 quotas votantes e integralizadas da sociedade. **Deliberações**: Foi feita a leitura, exposição e apresentações dos resultado contábeis do exercício de 2017 que foram colocados á disposição previamente e com a devida antecedência para os sócios, após as discussões e explicações, postos em votação, os documentos foram aprovados sem reservas ou restrições. **Encerramento e aprovação da ata**: Terminado os trabalhos e inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente Ata que lida foi aprovada e assinada pelos presentes, para que surta e produza os efeitos legais a que se destina.

Belém, 15 de janeiro de 2018



ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA
CPF 039.061.752-00



NEIRE MARIA MENDES FERREIRA
CPF: 166.642.722-53

Passagem João Coelho, 88 + bairro do Telegrafo + Belém (Pa) + CEP 66.113-090
CNPJ 63.819.288/0001-40 + email: ablcbk@globo.com + (055 91) 3244.5726

Certifico o Registro em 16/08/2018
Arquivamento 20000574882 de 16/08/2018 Protocolo 186344244 de 14/08/2018
Nome da empresa ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA & PAISAGISMO LTDA NIRE 15200449764
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 100253726748908



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/08/2018 SOB N°: 20000574882
Protocolo: 18/634424-4, DE 14/08/2018

Empresa: 15 2 0044976 4
ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA
& PAISAGISMO LTDA


MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

Certifico o Registro em 16/08/2018

Arquivamento 20000574882 de 16/08/2018 Protocolo 186344244 de 14/08/2018

Nome da empresa ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA & PAISAGISMO LTDA NIRE 15200449764

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100253726748908



ABLCBK ENGENHARIA, ARQUITETURA & PAISAGISMO LTDA

CNPJ: 63.819.288/0001-40

DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Período 01/01/2017 à 31/12/2017

RECEITA BRUTA

VENDA DE SERVIÇOS	
VENDA DE SERVIÇOS A PRAZO	54.646,63
TOTAL DAS VENDAS DE SERVIÇOS	54.646,63
TOTAL DA RECEITA BRUTA	54.646,63
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS	
(-) IMPOSTOS INC S/ VENDAS	
ISSQN S/ VENDAS	2.732,33
PIS, COFINS, E CS	1.994,60
TOTAL DOS IMPOSTOS S/VENDAS	4.726,93
TOTAL DAS DESPESAS DE VENDAS	4.726,93
(=) RECEITA LIQUIDA DAS VENDAS	
(-) CUSTO DAS VENDAS	
(-) CUSTO DAS VENDAS DE SERVIÇOS	10.929,33
TOTAL DO CUSTO DAS VENDAS	10.929,33
(=) LUCRO BRUTO	38.990,37
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	15.688,67
(-) DESPESAS COM PESSOAL	
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	15.688,67
(=) LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO OPERACIONAL	23.301,70
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR	23.301,70
(-) PROV P/ O IR E CONTRIB SOCIAL	3.728,27
(=) LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	19.573,42

Belém, 31 de Dezembro de 2017

ABLCBK ENGENHARIA ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA
CNPJ 63.819.288/0001-40
ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 039.061.752-00

JOSÉ CLAUDIO LOPES MAIA
CPF 199.464.302-15
CRC/PA 11.277/0-4

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas das folhas 01 a 14 do LIVRO DIÁRIO Nº 012 que foi registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 18/006900-4, na data de 13/08/2018. A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado e não possui Auditoria Independente.

Belém, 13 de Agosto de 2018

ABLCBK ENGENHARIA ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA
CNPJ 63.819.288/0001-40
ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 039.061.752-00

JOSÉ CLAUDIO LOPES MAIA
CPF 199.464.302-15
CRC/PA 11.277/0-4

Certifico o Registro em 16/08/2018

Arquivamento 20000574882 de 16/08/2018 Protocolo 186344244 de 14/08/2018

Nome da empresa ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA & PAISAGISMO LTDA NIRE 15200449764

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100253726748908



ABLCBK ENGENHARIA, ARQUITETURA & PAISAGISMO LTDA

CNPJ: 63.819.288/0001-40

DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Período 01/01/2017 à 31/12/2017

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	285.229,76
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL	7.762,47
CAIXA GERAL	7.762,47
BANCO CONTA CORRENTE	
CREDITOS DE CLIENTES	45.562,65
DUPLICATAS A RECEBER	45.562,65
ESTOQUES	55.000,00
MATERIAL DE OBRAS	55.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
PERMANENTE	
IMOBILIZADO	176.904,64
IMOBILIZADO CORRIGIDO	221.130,80
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	
(-) DEP ACUM OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	44.226,16

Belém, 31 de Dezembro de 2017

ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA
CNPJ 63.819.288/0001-40
ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 039.061.752-00

JOSÉ CLAUDIO LOPES MAIA
CPF 199.464.302-15
CRC/PA 11.277/0-4

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas das folhas 01 a 14 do LIVRO DIÁRIO Nº 012 que foi registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº18/006900-4, na data de 13/08/2018. A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado e não possui Auditoria independente.

Belém, 13 de Agosto de 2018

ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA
CNPJ 63.819.288/0001-40
ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 039.061.752-00

JOSÉ CLAUDIO LOPES MAIA
CPF 199.464.302-15
CRC/PA 11.277/0-4

Certifico o Registro em 16/08/2018

Arquivamento 20000574882 de 16/08/2018 Protocolo 186344244 de 14/08/2018

Nome da empresa ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA & PAISAGISMO LTDA NIRE 15200449764

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100253726748908




ABLCBK ENGENHARIA, ARQUITETURA & PAISAGISMO LTDA
CNPJ: 63.819.288/0001-40

DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO
Período 01/01/2017 à 31/12/2017


BALANÇO PATRIMONIAL
Período 01/01/2017 à 31/12/2017

PASSIVO	285.229,76
PASSIVO CIRCULANTE	
CONTAS A PAGAR	31.266,20
CONTAS ADMINISTRATIVAS	31.266,20
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB A PAGAR	
IMPOSTOS A PAGAR OU A RECOLHER	4.113,29
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	- 0 -
SALARIOS E ORDENADOS	- 0 -
ENCARGOS SOCIAIS	- 0 -
PATRIMONIO LIQUIDO	249.850,27
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADC	194.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	16.876,85
LUCROS DO EXERCICIO EM CURSO	19.573,42

Belém, 31 de Dezembro de 2017




ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA
CNPJ 63.819.288/0001-40
ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 039.061.752-00




JOSÉ CLAUDIO LOPES MAIA
CPF 199.464.302-15
CRC/PA 11.277/0-4

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas das folhas 01 a 14 do LIVRO DIÁRIO Nº 012 que foi registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº18/006900-4, na data de 13/08/2018. A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado e não possui Auditoria Independente.

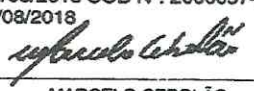
Belém, 13 de Agosto de 2018



ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA
CNPJ 63.819.288/0001-40
ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 039.061.752-00



JOSÉ CLAUDIO LOPES MAIA
CPF 199.464.302-15
CRC/PA 11.277/0-4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/08/2018 SOB Nº: 20000574882
Protocolo: 18/634424-4, DE 14/08/2018
Empresa: 15 2 0044976 4
ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA
& PAISAGISMO LTDA


MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

Certifico o Registro em 16/08/2018
Arquivamento 20000574882 de 16/08/2018 Protocolo 186344244 de 14/08/2018
Nome da empresa ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA & PAISAGISMO LTDA NIRE 15200449764
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 100253726748908



ABLCBK ENGENHARIA, ARQUITETURA & PAISAGISMO LTDA

CNPJ: 63.819.288/0001-40

DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Período 01/01/2017 à 31/12/2017


DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES

1 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE =	AC	108.325,12	3,46
	PC	31.266,20	

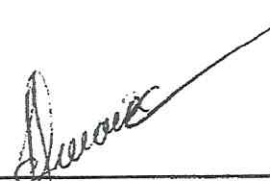
2 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	AT	285.229,76	8,06
	(PC+PELP)	35.379,49	

3 – ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL	(AC+ARPL)	358.175,39	10,12
	(PC+PELP)	35.379,49	

Belém, 31 de Dezembro de 2017




ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA
CNPJ 63.819.288/0001-40
ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 039.061.752-00




JOSÉ CLAUDIO LOPES MAIA
CPF 199.464.302-15
CRC/PA 11.277/0-4

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas das folhas 01 a 14 do LIVRO DIÁRIO Nº 012 que foi registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 18/006900-4, na data de 13/08/2018. A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado e não possui Auditoria Independente.

Belém, 13 de Agosto de 2018



ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA
CNPJ 63.819.288/0001-40
ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 039.061.752-00



JOSÉ CLAUDIO LOPES MAIA
CPF 199.464.302-15
CRC/PA 11.277/0-4

Certifico o Registro em 16/08/2018

Arquivamento 20000574882 de 16/08/2018 Protocolo 186344244 de 14/08/2018

Nome da empresa ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA & PAISAGISMO LTDA NIRE 15200449764

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100253726748908



globomail pro

Assunto Fwd: 186344244 - ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA & PAISAGISMO LTDA
De ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA <alexandre_mferreira@globo.com>
Para <Cpl@pa.sesc.com.br>
Cópia <ommprojetos@uol.com.br>
Data 16/08/2018 9:52

- documento.pdf (279 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto:186344244 - ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA & PAISAGISMO LTDA
Data:16/08/2018 9:50
De:documentos@jucepaintegrador.com.br
Para:alexandre_mferreira@globo.com

JUCEPA - Junta Comercial do Estado do Pará

Segue em anexo documento no formato PDF, assinado de forma digital pela JUCEPA, referente ao processo:

Protocolo: 186344244

Nome da empresa: ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA & PAISAGISMO LTDA

CNPJ da empresa: 63819288000140

NIRE: 15200449764

Chancela: 100253726748908

Para confirmar a veracidade de seu documento ou imprimir sua Via Única acesse o link abaixo e informe o numero do protocolo e o numero da chancela:

<http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>



ATENÇÃO

Os processos protocolados na JUCEPA devem ser gerados obrigatoriamente pelo Integrador Pará. Utilizar as plataformas do **Requerimento Eletrônico** ou **Demais Arquivamentos do Requerimento Universal**. Observar que existem eventos que são obrigatórios utilizar o Requerimento Eletrônico

ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA

Engenheiro Civil CREA PA 4393 D

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Arquiteto Urbanista CAU BR A81336-2

Especialista *lato sensu* em:

- Engenharia Ambiental Urbana: UNAMA PA

- Plantas Ornamentais e Paisagismo: UFLA MG

- Avaliações e Perícias de Engenharia: FOC SP

Mestre em Botânica Tropical: UFRA/MPEG

Doutor em Ciências Agrárias: UFRA/EMBRAPA

CV: <http://lattes.cnpq.br/1239597134300382>

fones: +55 91 3244 5726 / +055 91 98137 7949 - 98712 6497

"Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente". ♣ ♠ ♥ ♦

Esta mensagem e os arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, desconsidere essa mensagem. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message and in the attached files are confidential and may be legally privileged. If you are not the intended recipient please disregard the content thereof. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

LIVRO DIÁRIO
NÚMERO DE ORDEM 013

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 14 (quatorze) folhas numeradas seguidamente do nº 0001 ao nº 0014, compondo o LIVRO DIÁRIO nº 013 da empresa abaixo identificada:

- Nome: ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA
- Endereço: Passagem João Coelho nº 88 (altos)
- Bairro: Telegrafo
- Município: Belém Estado: Pará
- Com Registro nº 15.200.44976-4 em 14.03.1991 na Junta Comercial do Pará
- Inscrição Municipal nº 108.876-2
- Inscrição Estadual nº 15.159.416-3
- CNPJ (MF) nº 63.819.288/0001-40

Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas folhas de nºs 001 a 014 por sistema de processamento por computador conforme normativas vigentes.

Belém (Pa), 01 de Janeiro de 2017



ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA
CNPJ 63.819.288/0001-40
ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 039.061.752-00



JOSÉ CLAUDIO LOPES MAIA
CPF 199.464.302-15
CRC/PA 11.277/0-4

BELEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Termo de Autenticação 18/006900-4

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

BELEM

13 AGO. 2018


EDUARDO ARAUJO ROCHA
EXAMINADOR DO REGISTRO MERCANTIL



LIVRO DIÁRIO

NÚMERO DE ORDEM: 013

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 14 (quatorze) folhas numeradas seguidamente do nº 0001 ao nº 0014, compondo o LIVRO DIÁRIO nº 13 da empresa abaixo identificada:

- Nome: ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA
- Endereço: Passagem João Coelho nº 88 (altos)
- Bairro: Telegrafo
- Município: Belém Estado: Pará
- Com Registro nº 15.200.44976-4 em 14.03.1991 na Junta Comercial do Pará
- Inscrição Municipal nº 108.876-2
- Inscrição Estadual nº 15.159.416-3
- CNPJ (MF) nº 63.819.288/0001-40

Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas folhas de nºs 001 a 014 por sistema de processamento por computador conforme normativas vigentes.

Belém (Pa), 31 de Dezembro de 2017

ABL CBK ENGENHARIA ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA

CNPJ 63.819.288/0001-40

ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF 039.061.752-00

JOSÉ CLAUDIO LOPES MAIA

CPF 199.464.302-15

CRC/PA 11.277/0-4

